

VOTO

Como não houve prestação de contas nem resposta à citação, nenhuma comprovação ou esclarecimento existe a respeito do uso da primeira parcela dos recursos do Contrato de Repasse nº 91.554-23/1999/SEDU/CAIXA, pelo qual a Prefeitura Municipal de Balsas/MA pretendia a construção de habitações.

2. Assim, não obstante a Caixa tenha constatado que algumas casas foram construídas, o ex-Prefeito Jonas Demito faltou com o dever constitucional de evidenciar como geriu o dinheiro público, de modo que concordo com o julgamento pela irregularidade das suas contas, com condenação ao pagamento de débito e multa, na forma proposta pela Unidade Técnica.

3. Quanto à determinação para que a Caixa apure a razão de não ter havido aplicação financeira dos recursos repassados à prefeitura, durante certo período, observo que, na verdade, o erro maior foi o crédito em conta diferente da específica, que resultou na falta de movimentação financeira até que a situação viesse a ser regularizada.

4. Todavia, considero desarrazoado que, depois de quase treze anos, a Caixa seja instada a averiguar o ocorrido, somado ao fato de me parecer acontecimento isolado. Portanto, opto por não seguir a referida sugestão da Secex/MA.

Diante do exposto, voto por que o Tribunal adote o acórdão que submeto à 1ª Câmara.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 4 de novembro de 2014.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator